



Movimento Nacional
Pró Convivência Familiar e Comunitária

NOTA PÚBLICA DE APOIO AO CONANDA E REPÚDIO AO DECRETO 10.003

O Movimento Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) constituído por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em parceria com gestores públicos do executivo, legislativo e judiciário, atuantes direta e indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, promove incidência técnica e política no campo de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com membros representantes em todos os Estados do Brasil.

O MNPCFC vem a público manifestar sua indignação e total repúdio ao Decreto n.º 10.003 de 4 de Setembro de 2019 que altera a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), retirando sua autonomia e o transformando num órgão composto por indicação governamental.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei 8.242/1991, e previsto na Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente é o principal órgão de sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes no Brasil, previsto para atuar como colegiado permanente de caráter deliberativo e com participação popular autônoma na sua composição e articulação.

Considerando que o CONANDA:

- É órgão máximo de representação participativa na esfera dos direitos humanos de crianças e adolescentes no País, responsável por assegurar na União as diretrizes das políticas destinadas à proteção prioritária de crianças e adolescentes e, pela fiscalização das ações do poder público, no que diz respeito a garantia de direitos fundamentais de cidadania e do atendimento da população infanto-juvenil.
- Tem como atribuição a gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA) sendo o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA.

- Nos quase 30 anos de existência aprovou diversos Planos e Políticas Nacionais redefinindo as ações da Federação, Estados e Municípios quanto a prevenção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, considerando as especificidades territoriais, sociais e culturais do país, com base nas diretrizes do ECA e em cumprimento dos ditames constitucionais;
- Abarcou todas as formas de violação de direitos para prevenir e proteger crianças e adolescentes, promovendo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Combate à Exploração do Trabalho Infantil, entre outros,
- Aprovou e regulamentou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, o SINASE, o Plano Nacional pela Primeira Infância, o Plano Decenal de Direitos Humanos, entre outros.
- Construiu suas ações com a participação ativa da sociedade civil, em diálogo permanente com entidades especializadas, ligadas às Universidades, às Redes Internacionais às associações e conselhos de classes e, sempre em articulação nas três esferas de governo.
- O CONANDA é fruto da construção de uma democracia participativa, criado por lei federal que não pode ser alterada por decreto proposto de forma unilateral, sem diálogo, em clara opção governamental pelo esvaziamento de suas ações

Considerando, em especial o teor do decreto que, em seus artigos, promove, entre outros, os seguintes retrocessos:

- No artigo 76, a retirada das indicações de finalidade do Conselho para elaborar e implementar políticas públicas para atendimento do direito de crianças e adolescentes, a retirada a referência ao ECA como norte destas políticas e a retirada a indicação de que o Conselho deve acompanhar e avaliar a execução de políticas.
- No artigo 78, a retirada a referência de paridade entre os representantes do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, a diminuição do número de membros de 14 para 9 e a retirada a previsão de eleição das organizações da sociedade civil, substituído por processo seletivo público.
- No artigo 80, a estrutura do Conanda é desfeita e reduzida para a realização de reuniões presenciais que deixam de ser mensais para serem trimestrais para os conselheiros residentes no DF. Os demais conselheiros poderão participar apenas por videoconferência;
- No artigo 81 a previsão de designação do presidente do colegiado pelo Presidente da República;
- No artigo 83. A Secretaria-Executiva do Conanda será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- No artigo 84 a previsão de Comissões permanentes e grupos temáticos foi substituída pela

possibilidade de criação de grupos de trabalho sem obrigatoriedade e, limitadas a até três temas, com grupos restritos com até 5 participantes;

- No artigo 86 foi revogado, deixando de prever recursos para as despesas com os deslocamentos dos membros do Conanda, das comissões permanentes e dos grupos temáticos que foram sumariamente desfeitos.

As mudanças promovidas pelo Decreto representam um retrocesso na visão de criança e adolescente como sujeito coletivo de direitos, descumprem a Constituição Brasileira e o ECA. Representam, ainda, a tentativa do governo federal de intervir na participação da sociedade civil, negar a participação popular, reduzir os espaços coletivos e romper com a democracia. A ação de enfraquecimento do CONANDA dialoga diretamente com a extinção dos demais conselhos paritários pelo Decreto Federal nº 9.759/2019, que revoga a Política e o Sistema Nacional de Participação Social, extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assim, neste momento de retrocesso irreparável, que afeta diretamente toda a nossa sociedade, o MNPCFC se une a todos os cidadãos que defendem o estado democrático de direitos, e reafirma a necessidade de articulação de todos em defesa do CONANDA, em defesa da prioridade absoluta da infância e da juventude, tal como inscrita na Constituição de 1988 e referendada pelo ECA e, em defesa da plena democracia neste espaço simbólico de controle social.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Movimento Pró Convivência Familiar e Comunitária